



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 186 /2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2020**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wirley Rodrigues Reis, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº. MG-12.160.778, inscrito junto ao CPF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALPHA PRODUTORA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquina Pires de Alvarenga, nº. 246, sala, Morada do Trevo, em Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32.600-808, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.670.419/0001-32, neste ato representada pelo procurador Sr. Ítallo Vinícius Martins Assis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 115.195.606-64, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 087/2020, Pregão Presencial nº. 043/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de desassoreamento, manutenção, desobstrução, recuperação e limpeza do Rio Vermelho e seus afluentes, bem como, de suas respectivas margens, localizado na área urbana do município, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, maquinário e transporte do material retirado para o Aterro Controlado, observadas as especificações estabelecidas a seguir.

**1.2** O serviço será realizado no Rio Vermelho e em mais seis córregos na sede urbana, sendo eles: Córrego Areão, Córrego Ranulfo Mendes, Córrego Manuel Chico, Córrego Oliveira Moraes, Córrego Nossa Senhora das Graças e o Córrego dos Ingás, nos trechos a serem especificados posteriormente.

**1.3** Deverão estar inclusos nos serviços:

- a) Limpeza dos cursos d'água;
- b) Retirada de vegetação, capina e poda de árvores do entorno dos cursos d'água;
- c) Instalação de manta vegetal em um pequeno trecho do talude do Rio Vermelho;
- d) Retirada de todos os tipos de resíduos sólidos (plásticos, resíduos de construção civil e móveis) de dentro dos cursos d'água e na área onde será retirada a vegetação;
- e) Dragagem de um trecho do Rio Vermelho;
- f) Transporte dos resíduos sólidos retirados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** Pela execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **3 (três) dias** após o recebimento da Autorização de Serviço, a qual será emitida pela Diretoria de Compras.

**3.2** Previamente à realização dos serviços, as respectivas licenças ambientais para desassoreamento de curso d'água junto ao IGAM e para intervenção em área de preservação permanente - APP urbana junto ao CODEMA de Itapecerica - MG serão obtidas pelo Contratante.

**3.3** O prazo de execução dos serviços não poderá exceder a **90 (noventa) dias** a contar do recebimento da Autorização de Serviço.

○ presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 da  
lei orgânica do município de Itapecerica



- 3.4 A Contratada deverá fornecer toda mão de obra, ferramentas, equipamentos, maquinário e veículos necessários a realização dos serviços, além de EPI's aos funcionários.
- 3.5 Os trabalhos deverão ser realizados dentro das normas vigentes de segurança e de execução e nos termos das normas da ABNT e legislação vigente e deverá ter o aval de técnico designado pelo Contratante para a fiscalização da execução contratual.
- 3.6 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada, a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 3.7 Deverá ser emitido pela Contratada um relatório mensal com fotos das intervenções realizadas nos trechos desassoreados/dragados. Qualquer ocorrência que prejudique a saúde da vegetação fora da área de intervenção deve ser imediatamente informada ao fiscal do contrato, com indicativos de medidas de controle e minimização dos possíveis impactos ambientais, para que sejam tomadas as devidas providências.
- 3.8 Findada a execução dos serviços deverá ser elaborado um relatório final, conclusivo, integrando os demais relatórios parciais e documentos pertinentes à comprovação de atendimento da licença em vigor, com emissão de ART.
- 3.8.1 O plantio compensatório de mudas, quando solicitado pelos órgãos ambientais para liberação de licenciamentos, deverá seguir os critérios determinados pela Superintendência de Meio Ambiente. É facultado à Contratada, sempre que houver anuência dos órgãos ambientais, a conversão dos plantios compensatórios em pecúnia, paga pela Contratada. O custo do monitoramento dos plantios e/ou transplantes por um período de um ano, bem como a substituição das mudas em caso de perda deverá estar incluso no preço.
- 3.9 As medições deverão ser realizadas mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pelo fiscal do contrato, após emissão do Boletim de Medição (BM) e da respectiva Nota Fiscal, os quais serão encaminhados para regular processamento.
- 3.10 Ao Contratante se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e neste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto desta licitação se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

4.1.1 Os serviços serão recebidos **provisoriamente** pelo Município para posterior conferência da conformidade destes com as especificações editalícias, quando o fiscal atestará o seu recebimento e, **definitivamente**, decorridos **5 (cinco) dias** do recebimento provisório, após verificado o perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas em relação as condições de entrega e conformidade do objeto.

4.2 O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, refazer, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados.

4.3 Verificada a desconformidade do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e neste contrato.

2



#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pelo setor demandante como FISCAL a **Sra. Ana Carolina Mello**.

**5.2** O fiscal do contrato acompanhará regularmente as operações de dragagem e desassoreamento em execução, de modo a atender a exigências dos órgãos ambientais, o qual deverá estar presente durante a execução das podas, remoções ou transplantes de vegetais, bem como plantios compensatórios e/ou sempre que forem executadas atividades que gerem interferências com a arborização existente, de maneira a garantir a sobrevivência e estabilidade das plantas.

**5.3** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade na sua prestação, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**5.4** Para todos os efeitos, o acompanhamento e a fiscalização exercidos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive contra terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada, sendo a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** Os pagamentos serão efetuados pelo Contratante até o **10º (décimo) dia** após a emissão e conferência do Boletim de Medição, e aceitação dos documentos de cobrança e das Notas Fiscais (identificadas com o número deste processo licitatório) correspondentes aos serviços executados e aceitos pelo setor demandante.

**6.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**6.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**7.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**7.2** A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2020, pela rubrica constante da dotação orçamentária a seguir: Ficha 119: 02.02.04.18.542.0026.2094-3.3.90.39.00.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na execução (atraso injustificado)**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**10.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**10.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**10.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**10.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**10.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**11.1** A vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**12.1** Cumprir a execução integral dos serviços discriminados no objeto da contratação, de modo que sejam executados e entregues no prazo e condições deste contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.

**12.2** Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

**12.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequência da execução contratual.

**12.4** Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados (EPI's) à execução dos serviços objeto da contratação e responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas quando em serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeccerica.mg.gov.br](http://www.itapeccerica.mg.gov.br)

**12.5** Dispor de todo o ferramental, materiais, equipamentos, maquinário e mão-de-obra devidamente qualificada para a execução dos serviços.

**12.6** Proporcionar supervisão adequada através de equipe habilitada e com experiência para executar os serviços contratados.

**12.7** Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes deste Contrato.

**12.8** Refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do Contratante, caso a Contratada tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias.

**12.9** Obedecer à legislação e normas ambientais, às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); à Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, que regulamenta as Normas de Segurança do Trabalho e à legislação de trânsito, dentre as demais normas e leis aplicáveis. O não atendimento às normas técnicas vigentes incorrerá na responsabilização da Contratada.

**12.10** Cumprir as exigências da Lei nº 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras abaixo listadas, em todos os seus itens, subitens e anexos:

- a) NR-6 EPI: Equipamentos de Proteção Individual;
- b) NR-7 PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- c) NR-9 PPR: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

**12.11** Garantir que todos os empregados que executarão os serviços especificados no objeto possuam atestados de saúde ocupacional (ASO) e comprovantes de vacinação (hepatite, gripe e tétano).

**12.12** Responsabilizar-se pela sinalização diurna e noturna do local onde estiver trabalhando, com placas e cavaletes. Todo e qualquer acidente que venha a ocorrer por falha de sinalização, bem como eventuais danos causados pelos equipamentos e caminhões da Contratada a terceiros, além de multas e punições por descumprimento da legislação de trânsito e/ou determinações serão de responsabilidade da Contratada, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte da Prefeitura Municipal de Itapeçerica - MG.

**12.13** Manter atualizado durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**13.1** Fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal indicado pelo setor demandante.

**13.2** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

**13.3** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**13.4** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**13.5** Emitir Autorização de Serviço.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.



14.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

**15.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

15.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

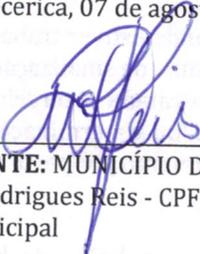
16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

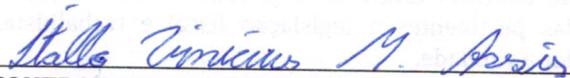
17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 07 de agosto de 2020.

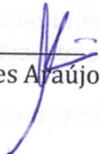
  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**

Sr. Wirley Rodrigues Reis - CPF/MF nº. 060.308.606-31  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: ALPHA PRODUTORA E SERVIÇOS EIRELI - ME**

Sr. Ítallo Vinícius Martins Assis

CPF/MF nº. 115.195.606-64

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica I 

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78610  
Assessor Jurídico